Publicado no mural da PMJN em 22/05/19

LEI Nº 3.183, de 22 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva os cargos públicos de Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), Coordenador de Enfermagem da ESF, Enfermeiro da ESF, Técnico em Enfermagem da ESF, Coordenador do Programa de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal, Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde Bucal, Fisioterapeuta da ESF e Gerente da Atenção Básica.

§ 1º. Os cargos constantes do *caput* deste artigo são destinados, preferencialmente, para atender à ESF, ao Programa de Saúde Bucal e aos serviços de Vigilância em Saúde do Governo Federal.

§ 2º. O quantitativo de vagas de cada cargo público criado no *caput* do presente artigo, bem como a carga horária e o respectivo vencimento, estão previstos no Anexo I, e as atribuições e requisitos básicos de investidura nos cargos criados estão previstos no Anexo II.

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As contratações para preenchimento das vagas dos cargos públicos serão precedidas de processo seletivo público simplificado.

Art. 4º. A contratação para preenchimento das vagas dos cargos públicos, criados por esta Lei, será realizada através de contrato administrativo, celebrado pelo prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os servidores contratados terão vínculo jurídico de natureza legal, estatutária, assegurando, a título de direitos, apenas aqueles estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º. Os contratos administrativos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos antes de findo o prazo, nos seguintes casos:

I. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar n° 101/00 (LRF), a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

III. insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

IV. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;

V. por conveniência da Administração municipal, devidamente justificada, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

VI. por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VII. por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 7 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

VIII. por falta disciplinar cometida pelo contratado;

IX. por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§ 1°. A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito a indenização, ressalvada a remuneração dos dias trabalhados, bem como o pagamento das férias e 13° salário proporcionais.

§ 2°. Nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa, ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 3º. A criação dos cargos públicos não gerará, de forma nenhuma, estabilidade para seu detentor.

Art. 6º. É vedada a contratação, para os cargos públicos criados por esta Lei, de profissional:

I. ocupante de cargo público em comissão;

II. ocupante de cargo ou emprego público do quadro próprio de pessoal do Município de João Neiva.

Art. 7º. O vencimento previsto para cada um dos cargos públicos criados pelo artigo 1º da presente Lei obedecerá estritamente aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características das atividades, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da Administração direta e indireta do Município de João Neiva.

Art. 8º. Com a entrada em vigor da presente Lei, ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.873/2007, nº 2.210/2010 e nº 2.918/2016.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de maio de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 22 de maio de 2019.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete

ANEXO I

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R$)
06	Médico da ESF	40 h/semanais	9.000,00
01	Coordenador de Enfermagem da ESF	20 h/semanais	1.980,00
06	Enfermeiro da ESF	40 h/semanais	3.300,00
12	Técnico em Enfermagem da ESF	40 h/semanais	1.251,07
01	Coordenador do Programa de Saúde Bucal	20 h/semanais	1.980,00
05	Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal	40 h/semanais	3.300,00
05	Atendente de consultório dentário do Programa de Saúde Bucal	40 h/semanais	1.042,56
02	Fisioterapeuta da ESF	30 h/semanais	1.876,61
03	Gerente da Atenção Básica	40 h/semanais	1.980,00

ANEXO II

Atribuições e requisitos básicos dos cargos para atendimento à Estratégia Saúde da Família, Programa de Saúde Bucal e Serviços de Vigilância em Saúde

Cargo: Médico da ESF

Requisitos: Graduação em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina

Atribuições:

Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e as atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.

Cargo: Coordenador de Enfermagem da ESF

Requisitos: Graduação em Enfermagem, inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Atribuições:
Coordenar e planejar todos os serviços relacionados à área de enfermagem da Estratégia Saúde da Família; informar os procedimentos coletivos de prevenção a serem aplicados nas escolas municipais, estaduais, creches e entidades assistenciais; orientar e coordenar a ação dos enfermeiros e técnicos em enfermagem da ESF; coordenar e colocar em execução os procedimentos coletivos de prevenção de doenças; planejar e ministrar palestras sobre saúde pública e temas vinculados à ESF; planejar e promover levantamento estatístico referente aos trabalhos do setor; requisitar a compra de materiais de enfermagem e controlar o armazenamento e a distribuição dos mesmos; controlar o abastecimento de material necessário para a correta realização de trabalhos desenvolvidos; elaborar plano de metas a serem alcançadas; contatar com outras secretarias e entidades públicas e privadas, bem como outros órgãos, para providências que se fizerem necessárias, além de exercer todas as atividades previstas para o cargo de Enfermeiro da ESF elencados no presente Anexo; executar outras atividades correlatas.

Cargo: Enfermeiro da ESF

Requisitos: Graduação em Enfermagem, inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Atribuições:

Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; exercer outras atribuições conforme legislação profissional, que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e as Atribuições Comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.

Cargo: Técnico em Enfermagem da ESF

Requisitos: Ensino médio completo, Curso completo de Técnico em Enfermagem, e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

Atribuições:

Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e as atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.

Cargo: Coordenador do Programa de Saúde Bucal

Requisitos: Graduação em Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Atribuições:
Coordenar e planejar todos os serviços relacionados à área odontológica do Programa de Saúde Bucal, vinculado ao Programa Saúde da Família; informar os procedimentos coletivos de prevenção a serem aplicados nas escolas municipais, estaduais, creches e entidades assistenciais; orientar e coordenar a ação dos servidores cirurgiões dentistas da ESF; coordenar e colocar em execução os procedimentos coletivos de prevenção de doenças bucais; planejar e ministrar palestras sobre higiene oral; planejar e promover levantamento estatístico referente aos trabalhos do setor; requisitar a compra de materiais odontológicos e controlar o armazenamento e a distribuição dos mesmos; controlar o abastecimento de material necessário para a correta realização de trabalhos desenvolvidos; elaborar plano de metas a serem alcançadas; contatar com outras secretarias e entidades públicas e privadas, bem como outros órgãos, para providências que se fizerem necessários, além de exercer todas as atividades previstas para o cargo de Cirurgião Dentista do ESF elencados no presente Anexo; executar outras atividades correlatas.

Cargo: Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal

Requisitos: Graduação em Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Atribuições:

Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade, conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, observadas as disposições legais da profissão; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB); planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e as atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.

Cargo: Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde Bucal

Requisitos: Ensino médio completo com registro no órgão competente

Atribuições:

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e as atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.

Cargo: Fisioterapeuta da ESF

Requisitos: Graduação em Fisioterapia, inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Atribuições: Efetuar a prescrição do tratamento, sob orientação médica especializada, através de diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapias e termoterapia; examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública, relativos a áreas afins; realizar atividades correlatas.

Cargos: Gerente de Atenção Básica.

Requisitos: Graduação em curso superior com experiência mínima de 1 (um) ano na Atenção Básica.

Atribuições:
Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito nacional, estadual, municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS; participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, assumem responsabilidades pela sua própria segurança e de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; estimular o vínculo entre os profissionais, favorecendo o trabalho em equipe; potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em

protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a educação permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.